

DESPACHO Nº 4 /2009

No orçamento da IGF para 2009 foram previstas as seguintes verbas para fazer face à atribuição de prémios de desempenho e para alterações de posicionamento remuneratório por opção gestionária:

Prémios de desempenho	29 000 euros
Mudanças de posicionamento por opção gestionária	28 189,15 euros

Assim, importa definir os universos em que a atribuição dos prémios de desempenho e as alterações de posicionamento remuneratório, por opção gestionária, podem ter lugar, bem como proceder à indicação desagregada do montante máximo a despendar em ambas as situações.

Nesta conformidade, atento o disposto nos artºs 46º, 47º, 74º e 75º da Lei 12-A /2008, de 27 de Fevereiro, determino:

1. Serão atribuídos prémios de desempenho, no ano de 2009, aos dirigentes intermédios e aos trabalhadores que exerçam actividade de controlo estratégico da administração financeira do Estado ou de suporte a essa actividade, nos seguintes termos:

(em euros)

Cargos/ Categorias	Montantes máximos
Chefe de Equipa Multidisciplinar	4665
Inspector de Finanças Superior Principal e Inspector de Finanças Superior	15890
Inspector de Finanças Principal e Inspector de Finanças	4065
Assistente técnico	2545
Assistente Operacional	1835

2. Para efeitos do número 1, releva, nos termos do artº 75º da LVCR, a menção quantitativa mais elevada atribuída relativamente ao desempenho de 2008, sendo consideradas, em caso de empate, as classificações até às centésimas.
3. Verificando-se empate relativamente à última avaliação de desempenho referida no número anterior, os funcionários são ordenados em função da antiguidade, sucessivamente, na categoria, na carreira e na função pública, da maior para a menor antiguidade.
4. Poderão ocorrer, no ano de 2009, mudanças de posicionamento remuneratório dos trabalhadores que exerçam a actividade de controlo estratégico da administração financeira do Estado ou de suporte a essa actividade, que tenham obtido duas menções de nível A consecutivas relativas aos anos de 2007 e 2008 ou duas menções de nível igual ou superior a B nos anos de 2006 e 2007 e de nível A no ano de 2008, nos seguintes termos:

(em euros)

Categorias	Montantes máximos anuais
Inspector de Finanças Superior Principal e Inspector de Finanças Superior	1450
Inspector de Finanças Principal e Inspector de Finanças	26739,15

5. Às mudanças de posicionamento remuneratório referidas no número anterior, é aplicável o disposto nos nºs 2 e 3, com as devidas adaptações.
6. Aos trabalhadores que tenham alterado o seu posicionamento remuneratório na categoria, na sequência do referido no número 4, não são atribuídos prémios de desempenho, atento o disposto no nº 3 do artº 75º da LVCR.
7. O presente despacho é afixado na sede da IGF em Lisboa, bem como nas suas instalações no Porto, e divulgado na respectiva página electrónica.

Inspeção-Geral de Finanças, em 15 Janeiro de 2009

O Inspector-Geral



José Maria Leite Martins